



Alterada pela Portaria  
nº 086/2015

## PORTARIA Nº 081/2015

A Subcorregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Acre, no exercício da Corregedoria-Geral, Procuradora de Justiça Gilcely Evangelista de Araújo Souza, no uso das atribuições conferidas pelo art. 27, XII, da LCE/AC nº 291/2014 e art. 3º da Resolução Nº 002/2003, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial da Capital e interior**, no mês de **AGOSTO de 2015**, nos dias especificados:

DATA	DIA DA SEMANA	PROMOTOR DE JUSTIÇA
01	SÁBADO	Admilson Oliveira e Silva
02	DOMINGO	Getúlio Barbosa de Andrade
06	QUINTA-FEIRA (Ponto Facultativo) (Início da Revolução Acreana) Lei Estadual nº 2.126/2009	Marcela Cristina Ozório
08	SÁBADO	Tales Fonseca Tranin
09	DOMINGO	Flávio Bussab Della Líbera
11	TERÇA-FEIRA (feriado forense) (Art. 80, § 2o, LCE nº 47/95) (Dia do Advogado)	Francisco José Nunes Cavalcante
15	SÁBADO	Meri Cristina Amaral Gonçalves
16	DOMINGO	José Ruy da Silveira Lino Filho
22	SÁBADO	Efrain Henrique Mendoza Mendivil Filho
23	DOMINGO	Nelma Araújo Melo de Siqueira
29	SÁBADO	Danilo Lovisaro do Nascimento
30	DOMINGO	Glaucio Ney Shiroma Oshiro

**Art. 2º** - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados para atuarem no **Plantão Ministerial das Promotorias do Interior** no mês de **AGOSTO de 2015**, nos dias especificados:



DATAS	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIAS
08, 09, 11, 29, 30	Rodrigo Fontoura de Carvalho	<b>Plácido de Castro e Acrelândia</b>
01, 02, 06, 15, 16, 22, 23	Teotônio Rodrigues Soares Júnior	
01, 02, 06, 15, 16, 29, 30	Eliane Misae Kinoshita	<b>Senador Guiomard e Capixaba</b>
08, 09, 11, 22, 23	Walter Teixeira Filho	
08, 09, 11, 22, 23, 29, 30	Luis Henrique Correa Rolim	<b>Tarauacá e Feijó</b>
01, 02, 06, 15, 16	Fernando Régis Cembranel	
01, 02, 06	Bernardo Fiterman Albano	<b>Brasília, Eptaciolândia, Xapuri e Assis Brasil</b>
08, 09, 11	Maria Fátima Ribeiro Teixeira	
<b>15, 16, 29, 30</b>	<b>Ildon Maximiano Peres Neto</b>	
<b>22, 23</b>	<b>Diana Soraia Tabalipa Pimentel</b>	
01, 02, 11, 15, 16, 29, 30	Vanessa de Macedo Muniz	<b>Sena Madureira e Manoel Urbano</b>
06, 08, 09, 22, 23	Patrícia Paula dos Santos	
01, 02, 06	Leonardo Honorato dos Santos	<b>Cruzeiro do Sul e Mâncio Lima</b>
08, 09	Alekine Lopes dos Santos	
22, 23	Washington Nilton Medeiros Moreira	
11, 15, 16	Iverson Rodrigo Monteiro Cerqueira Bueno	
29, 30	Wendy Takao Hamano	

**Art. 3º** - Os Promotores plantonistas especificados no art. 1º respondem, também, pelas ocorrências nos municípios de **Bujari** e **Porto Acre**.

**Art. 4º** - O Promotor plantonista do núcleo **Sena Madureira/Manoel Urbano** responde, também, pelas ocorrências no município de **Santa Rosa do Purus**.

**Art. 5º** - O Promotor plantonista do núcleo **Tarauacá/Feijó** responde, também, pelas ocorrências no município de **Jordão**.



**Art. 6º** - O Promotor plantonista do núcleo **Cruzeiro do Sul/Mâncio Lima** responde, também, pelas ocorrências nos municípios de **Marechal Thaumaturgo, Porto Walter e Rodrigues Alves**.

**Art. 7º** - Nos casos em que o Promotor de Justiça não puder responder pelos plantões para os quais foi designado em razão da concessão de férias, licenças ou qualquer outro afastamento devidamente autorizado pela Administração Superior, o Membro designado para substituí-lo ficará responsável, também, pelos plantões.

**Art. 8º** - Na Capital o plantão funcionará no período compreendido entre 8h até às 18h, nas dependências da Sede do Ministério Público em regime de plantão efetivo e em regime de sobreaviso entre as 18 horas até as 8 horas do dia seguinte.

**Parágrafo Único** – Nas Promotorias do interior o plantão iniciará às 18 horas do dia anterior e funcionará até às 08h do dia seguinte.

**Art. 9º** - Nos plantões para os quais forem designados, os membros do Ministério Público deverão permanecer no município da sede de sua lotação.

**Art. 10º** - Ao Promotor de Justiça plantonista incumbe o dever de, no início do plantão, comunicar-se com o Coordenador e servidores acerca da normalidade do serviço, informando os telefones e locais onde deve ser encontrado.

**Art. 11º** - O Promotor de Justiça plantonista responde, também, pelas ocorrências objeto do plantão que venham a surgir a partir das 18h até o início do plantão ou expediente seguinte.

**Art. 12º** - Os servidores de apoio serão escalados pela Diretoria de Gestão com Pessoas, na forma do art. 2º do Ato Conjunto nº 01/2015.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Rio Branco-AC, 22 de julho de 2015.

Gilcely Evangelista de Araújo Souza  
Subcorregedora-Geral, no exercício da  
Corregedoria-Geral